**LEI Nº. 4.876/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 02/02/2021 A 02/05/2021.
Carlos A. Kozyk
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS – FADI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social a Fundação Assistencial de Dois Irmãos - FADI, inscrita no CNPJ sob nº 00.069.040/0001-90, com sede na Rua Irineu Becker, 51, sala 03, Dois Irmãos/RS.

**Parágrafo único.** A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo se destina a proporcionar condições para que a entidade beneficiada desenvolva o projeto "O Brincar e o Desenvolvimento Infantil na FADI" visando ainda através desse atender as recomendações de prevenção a COVID voltados à crianças do Município, conforme plano de trabalho apresentado ao Poder Excecutivo.

**Art. 2º** O repasse da subvenção referida nesta Lei será no valor total de R$ 126.976,75 (cento e vinte e seis mil e novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme Plano de Execução Orçamentária aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente e pelo Prefeito Municipal, e será repassado mediante assinatura de Termo de Fomento.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar, entre outros requisitos dispostos no Termo a ser firmado entre as partes, o seguinte:

**I -** a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

**II -** a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

**§ 1º** A beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos contratos que firmar e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

**§ 2º** Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Em contrapartida a ENTIDADE se compromete em divulgar o nome do Município como parceiro nas ações que realizar com os recursos públicos.

**Art. 5º**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.08.0243.0046.2097 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.33.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais - ref. 943 - vínculo -1059

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**REGISTRE-SE**
**E**
**PUBLIQUE-SE**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Carlos A. Kasper
**CARLOS ALBERTO KASPER**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**